



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.740.912/0001-83
Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG
www.resendecosta.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Lei
4263

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de câncer ou seus dependentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resende Costa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, ou membro de sua família, que comprovadamente seja portador de câncer.

§ 1º A isenção de que trata este artigo será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º Para efeitos do disposto do *caput*, a família é composta pelo requerente e familiares que vivam sob o mesmo teto.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II. Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III. Documento de identificação pessoal do requerente;
- IV. Sendo o dependente do proprietário o portador da doença, documento comprobatório do vínculo de dependência;
- V. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI. Comprovante de cadastro junto ao CadÚnico;
- VII. Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento contendo o diagnóstico da doença, o estado clínico atual, a Classificação Internacional da Doença (CID) e o carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º O benefício será válido para o exercício financeiro correspondente e, ao final deste, deverá ser novamente requerido para um novo período.

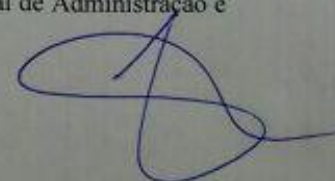
Art. 5º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª sessão

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 24 / 10 / 17


PREFEITO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG
=====

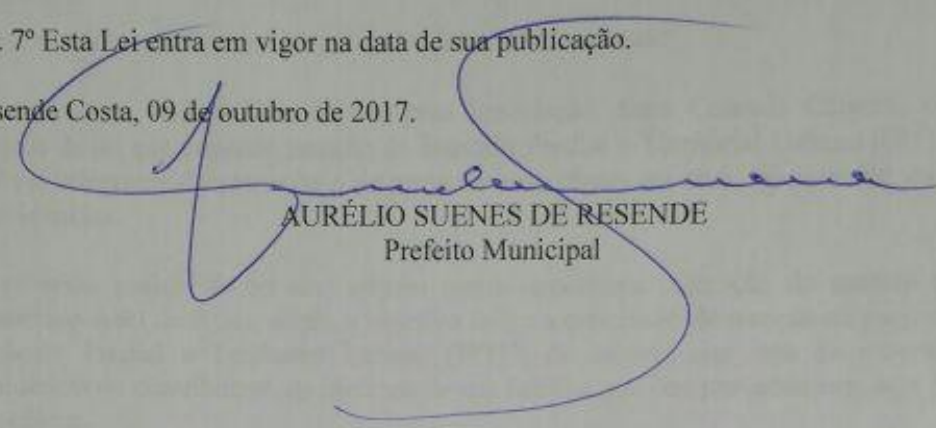
www.resendecosta.mg.gov.br



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Resende Costa, 09 de outubro de 2017.


AURÉLIO SUENES DE RESENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366
===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



JUSTIFICATIVAS

Exm^{as} Srs.

DD. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de câncer ou seus dependentes, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem origem numa importante indicação do atuante vereador Francisco Abel de Assis, sendo o objetivo único a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, ou membro de sua família, que comprovadamente seja portador de câncer.


O IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) é um tributo municipal que incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do município.

Não existe uma legislação de alcance nacional que garanta isenção do IPTU para pessoas com determinados tipos de patologia. Cabe ao Município a edição de legislação própria que garanta o benefício.

Os direitos surgiram para garantir mais dignidade à pessoa, dando segurança em um momento instável. O paciente com câncer enfrenta momentos difíceis, tanto financeiro como social. Com esses benefícios, esperamos que ele tenha uma melhor qualidade e condição de vida.

Assim sendo, entendemos por fim justificado o presente projeto de lei, e solicitamos desta Egrégia Casa a análise do mesmo.

Resende Costa, 09 de outubro de 2017.


AURELIO SUENES DE RESENDE
Prefeito Municipal